



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.214/94.

PUBLICADO EM
J.C. Nº 304 DE 12/05/1994
6h.

SÚMULA: Fixa as diárias dos Servidores Públicos Municipais e do Prefeito Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As diárias dos Servidores Públicos Municipais e do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, para cobertura de despesas quando envãgem à serviço da Prefeitura Municipal, ficam fixadas da seguinte forma:

PREFEITO MUNICIPAL:

- I - Capital Federal: 15 (quinze) UFM's;
- II - Capital do Estado: 10 (dez) UFM's;
- III - Micro-Região : 04 (quatro) UFM's.

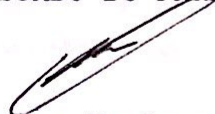
SERVIDORES MUNICIPAIS:

- I - Capital do Estado: 06 (seis) UFM's;
- II - Micro-Região: 04 (quatro) UFM's.

Parágrafo Único: Quando o afastamento do Servidor e/ou Prefeito Municipal não exigir pernoite fora da localização onde tem exercício, as despesas com alimentação serão pagas mediante a apresentação da nota fiscal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE MAIO DE 1994.


Osmar Traiano
PREFEITO MUNICIPAL


José Almir da Silva Bandeira
CHEFE DE GABINETE